

8.81.1 - Jardimiro-Extra-Mensal. orç. 18.000,00 para 28.300,00  
Legislativo:

8.00.0 a) Pat. Arg. Redator de Atas orç. 12.000,00 " 18.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 29 de Novembro de 1958

Augusto Batista de Siqueira  
Antonio Fernandes Parente

Prefeito.  
Secretário.

Lei nº 257 - de 29 de Novembro de 1958.

Orça a Receita e fixe a Despesa do Município de Silvânia para o exercício de 1959.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Silvânia, para o exercício de 1959, estima a Receita em hum milhão, setecentos e quatro mil cruzeiros - (orç. 1.704.000,00) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será arrecadada na conformidade da legislação Municipal, obedendo a classificação geral, constante da Tabela anexa.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma das especificações das verbas e respectivas codificações, constantes da Tabela Explicativa anexa a presente lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 29 de Novembro de 1958

Augusto Batista de Siqueira  
Antonio Fernandes Parente

Prefeito.  
Secretário.

Lei nº 258 - de 5 de Dezembro de 1958.

Dispõe sobre uma gratificação ao Redator de Atas e Datilógrafo da Câmara Municipal.